



Vereador Folha

PROJETO DE LEI N° 128, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a aplicação de sanção administrativa de multa para casos de abandono, maus tratos e ausência de cuidados de filho incapaz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS decreta:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir sanção administrativa de multa para pais ou responsáveis, em casos de ausência de cuidados, abandono e maus tratos de filho incapaz.

Parágrafo único. Para fins dessa lei, considera-se ausência de cuidados, abandono e maus tratos de incapaz o prejuízo de saúde, fome, abandono, ausência de cuidados básicos.

Art. 2º Fica autorizada a imposição de multa aos pais e responsáveis de incapaz que praticarem o abandono, maus tratos ou se ausentarem dos cuidados, sem prejuízo das sanções penais, a imposição de sanção administrativa de multa, no valor de até 10.000 UFM's.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Folha
Vereador de Palmas

RECEBEMOS
Em 10/08/23
Regina



Vereador Folha

JUSTIFICATIVA

Abandonar um filho é violar sua dignidade, uma vez que, esse necessita do amparo constante de ambos os genitores. Portanto, é necessário sempre priorizar os interesses dos filhos, garantindo-lhes um desenvolvimento saudável e digno, mesmo que isso exija alguns sacrifícios, emocionais e materiais, dos progenitores.

O ordenamento jurídico brasileiro atribui aos pais certos deveres, em virtude do exercício do poder familiar. A Constituição Federal, em seu art. 227, atribui à família o dever de educar, bem como o dever de convivência e o respeito à dignidade dos filhos, devendo esta, sempre primar pelo desenvolvimento saudável do menor. No mesmo sentido, o art. 229 da CF/88 atribui aos pais o dever de assistir, criar e educar os filhos. Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Código Civil brasileiro evidenciam a existência de deveres intrínsecos ao poder familiar, conferindo aos pais, obrigações não somente do ponto de vista material, mas especialmente, afetivas, morais e psíquicas.

Nesse sentido o artigo 3º e 15 do ECA preceituam que toda criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.


Folha
Vereador de Palmas